

**RELATORIA:** DSL

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 101/2017

**OBJETO:** REQUERIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE SEÇÕES.  
KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.011038/2017-00

**PROPOSIÇÃO  
PF/ANTT:** NÃO HÁ.

**PROPOSIÇÃO DSL:** PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA., no qual solicita a implantação de linha e seções conforme abaixo detalhado:

**Implantação de linha (protocolo nº 50500.221611/2017-83):**

Implantação da linha Goiânia (GO) – São Paulo (SP), com as seções: Goiânia (GO) – São Paulo (SP); Goiânia (GO) – Araguari (MG); Goiânia (GO) – Uberlândia (MG); Goiânia (GO) – Uberaba (MG); Goiânia (GO) – Campinas (SP); Caldas Novas (GO) – Osasco (SP); Araguari (MG) – Campinas (SP); Araguari (MG) – Osasco (SP); Araguari (MG) – São Paulo (SP); Uberlândia (MG) – Campinas (SP); Uberlândia (MG) – São Paulo (SP); Uberaba (MG) – Campinas (SP) e Uberaba (MG) – São Paulo (SP).

**Implantação de seções (protocolos nº 50500.243281/2017-87, nº 50500.243282/2017-21; 50500.243285/2017-65 e 50500.244978/2017-75)**

Implantação dos mercados: Goiânia (GO) – Petrolina (PE); Goiânia (GO) – Correntina (BA); Goiânia (GO) – Santa Maria da Vitória (BA); Goiânia (GO) – Santana (BA); Goiânia (GO) – Ibotirama (BA); Goiânia (GO) – Seabra (BA); Goiânia (GO) - Morro do Chapéu (BA); Goiânia (GO) – Juazeiro (BA); Anápolis (GO) – Correntina (BA); Anápolis (GO) – Santa Maria da Vitória (BA); Anápolis (GO) - Santana (BA); Anápolis (GO) - Ibotirama (BA); Anápolis (GO) - Seabra (BA); Anápolis (GO) - Morro do Chapéu (BA); Anápolis (GO) – Juazeiro (BA); Brasília (DF) – Correntina (BA); Brasília (DF) – Santa Maria da Vitória (BA); Brasília (DF) - Santana (BA); Brasília (DF) - Ibotirama (BA); Brasília (DF) - Seabra (BA); Brasília (DF) - Morro do Chapéu (BA); Brasília (DF) – Senhor do Bonfim (BA); Brasília (DF) - Juazeiro (BA); Brasília (DF) - Petrolina (PE); Alvorada do Norte (GO) - Brasília (DF); Alvorada do Norte (GO) - Santa Maria da Vitória (BA); Alvorada do Norte (GO) - Santana (BA); Alvorada do Norte (GO) - Ibotirama (BA); Alvorada do Norte (GO) - Seabra (BA); Alvorada do Norte (GO) - Morro do Chapéu (BA); Alvorada do Norte (GO) – Jacobina (BA); Alvorada do Norte (GO) - Senhor do Bonfim (BA); Alvorada do Norte (GO) - Juazeiro (BA); Alvorada do Norte (GO) - Petrolina (PE); Correntina (BA) – Petrolina (PE); Morro do Chapéu (BA) – Petrolina (PE); Senhor do Bonfim (BA) – Petrolina (PE); Apodi (RN) – Alvorada do Norte (GO); Apodi (RN) – Morro do Chapéu (BA); Apodi (RN) – Santana (BA); Pau dos Ferros (RN) - Petrolina (PE); Pau dos Ferros (RN) - Juazeiro (BA); Pau dos Ferros (RN) - Morro do Chapéu (BA); Pau dos Ferros (RN) - Santana (BA); Pau dos Ferros (RN) - Alvorada do Norte (GO); Juazeiro do Norte (CE) - Morro do Chapéu (BA); Juazeiro do Norte (CE) - Santana (BA); Juazeiro do Norte (CE) - Alvorada do Norte (GO); Juazeiro do Norte (CE) – Brasília (DF); Juazeiro do Norte (CE) – Goiânia (GO); Brejo Santo (CE) – Salgueiro (PE); Brejo Santo (CE) - Juazeiro (BA); Brejo Santo (CE) - Morro do Chapéu (BA); Brejo Santo (CE) - Santana (BA); Brejo Santo (CE) - Alvorada do Norte (GO); Brejo Santo (CE) - Brasília (DF); Brejo Santo (CE) - Goiânia (GO); Salgueiro (CE) – Morro do Chapéu (BA); Salgueiro (CE) - Santana (BA); Salgueiro (CE) - Alvorada do Norte (GO) e Salgueiro (CE) - Goiânia (GO) como seções na linha TRINDADE (GO) - APODI (RN), prefixo 12-0212-00;

Implantação dos mercados Brasília (DF) - Alvorada do Norte (GO); Brasília (DF) - Correntina (BA); Brasília (DF) - Santa Maria da Vitória (BA); Brasília (DF) - Santana (BA); Brasília (DF) - Ibotirama (BA); Brasília (DF) - Seabra (BA); João Pessoa (PB) - Recife (PE); João Pessoa (PB) - Maceió (AL); João Pessoa (PB) - Arapiraca (AL); João Pessoa (PB) - Aracaju (SE); João Pessoa (PB) - Salvador (BA); João Pessoa (PB) - Itaberaba (BA); João Pessoa (PB) - Alvorada do Norte (GO); João Pessoa (PB) - Brasília (DF); Recife (PE) - Maceió (AL); Recife (PE) - Arapiraca (AL); Recife (PE) - Aracaju (SE); Recife (PE) - Salvador (BA); Recife (PE) - Feira de Santana (BA); Recife (PE) - Itaberaba (BA); Recife (PE) - Alvorada do Norte (GO); Recife (PE) - Brasília (DF); Maceió (AL) - Aracaju (SE); Maceió (AL) - Salvador (BA); Maceió (AL) - Itaberaba (BA); Maceió (AL) - Alvorada do Norte (GO); Maceió (AL) - Brasília (DF); Arapiraca (AL) - Aracaju (SE); Arapiraca (AL) - Salvador (BA); Arapiraca (AL) - Feira de Santana (BA); Arapiraca (AL) - Itaberaba (BA); Arapiraca (AL) - Alvorada do Norte (GO); Aracaju (SE) - Salvador (BA); Aracaju (SE) - Feira de Santana (BA); Aracaju (SE) - Itaberaba (BA); Aracaju (SE) - Alvorada do Norte (GO); Aracaju (SE) - Brasília (DF); Salvador (BA) - Alvorada do Norte (GO); Salvador (BA) - Brasília (DF); Feira de Santana (BA) - Alvorada do Norte (GO); Feira de Santana (BA) - Brasília (DF); Itaberaba (BA) - Alvorada do Norte (GO); Itaberaba (BA) - Brasília (DF); Seabra (BA) - Alvorada do Norte (GO) e Ibotirama (BA) - Alvorada do Norte (GO) como seções na linha VALPARAISO DE GOIAS (GO) - JOÃO PESSOA (PB), prefixo 12-0217-00;

Implantação dos mercados Campinorte (GO) - Porto Nacional (TO) e Campinorte (GO) - Palmas (TO) como seções na linha VALPARAISO DE GOIAS - PALMAS (TO), prefixo 12-0215-00; e

Implantação dos mercados Valparaíso de Goiás (GO) - Barreiras (BA); Valparaíso de Goiás (GO) - Riachão das Neves (BA); Valparaíso de Goiás (GO) - Formosa do Rio Preto (BA); Valparaíso de Goiás (GO) - Corrente (PI); Brasília (DF) - Barreiras (BA) e Barreiras (BA) - Uberlândia (MG) como seções na linha TERESINA (PI) - UBERLÂNDIA (MG), prefixo 18-9001-00.

## II - DOS FATOS

Por meio das correspondências de fls. 31/35, 36/42, 43/48, 49/53 e 54/58, protocoladas nesta Agência Reguladora aos 8 de maio de 2017, 22 de maio de 2017 e 23 de maio de 2017, respectivamente, a Kandango Transportes e Turismo Ltda. solicitou a implantação dos mercados supracitados.

O pleito foi remetido à Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado - GETAU, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 416/2017/GETAU/SUPAS (fls. 202/209), analisou os aspectos técnicos atinentes ao caso em tela, nos seguintes termos, *in verbis*:

“(...)

**Implantação de linha:**

(...)

*No que concerne à implantação de linha, verificamos que o pleito trata-se de um serviço independente oriundo de seccionamento intermediário de uma linha já existente da empresa requerente, devendo portanto, na análise do pleito, ser observado o disposto no inciso IV, art 15 da Resolução ANTT, que estabelece que dentre a documentação apresentada pela empresa deverá constar impactos na operação de mercados já existentes.*

*Conforme registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões, a ligação GOIANIA (GO) – SÃO PAULO (SP) atualmente é atendida por 12 (doze) serviços de transportes rodoviários interestaduais de passageiros, desconsiderando serviços diferenciados e serviços operados por decisão judicial, sendo 3 (três) são operados pela requerente.*

*Sobre o assunto, informamos que os pedidos de implantação de linha cujo mercado principal seja oriundo de mercado secundário de linha da empresa, quando esse mercado for operado como linha por outra empresa autorizada estão sobrestados, conforme foi comunicado às transportadoras por meio da MENSAGEM Nº 1463/2017/GETAU/SUPAS/ANTT – 90.900.001463/2017-97 – GETAU GERENCIA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS AUTORIZADO, em 29/06/2017.*

*Assim que concluídos os estudos da ANTT para análise dos impactos, conforme exigido nos termos do parágrafo único, art. 15, da Resolução nº 5.285/2017, será dado início a análise de pedidos.*

**Desta forma, informamos a impossibilidade de análise do pleito de implantação de linha no presente momento.**

(...)

**Conforme disposto na análise, a empresa cumpriu os requisitos para implantação dos mercados solicitados como seções nas linhas TRINDADE (GO) – APODI (RN), prefixo 12-0212-00; VALPARAISO DE GOIS (GO) – JOÃO PESSOA (PB), prefixo 12-0217-00; VALPARAISO DE GOIAS – PALMAS (TO), prefixo 12-0215-00 e TERESINA (PI) – UBERLÂNDIA (MG), prefixo 18-9001-00.**

**3. CONCLUSÃO**

*Conforme disposto na análise, a empresa cumpriu os requisitos estipulados na Resolução nº 5.285/2017 para implantação das seções solicitadas nos requerimentos. Sendo assim, recomenda-se o deferimento dos pleitos quanto às modificações operacionais abaixo descritas, com posterior alteração da LOP da empresa:*

(...). ” (sic - grifei)



Ato contínuo, aquela GETAU/SUPAS juntou aos autos o Relatório à Diretoria, bem como a minuta de Deliberação (fls. 210/213v.), e encaminhou os autos para distribuição à Diretoria Colegiada.

Aos 26 de julho de 2017, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho de fls. 215, oriundo da Secretaria-Geral.

## II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

*Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:*

(...)

*IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;*

(...)

*Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:*

(...)

*VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.*

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Reguladora, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regulamentou o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10 da Resolução nº 5285, de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

*Da Implantação e Supressão de Seção*

*Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.*

*Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

*I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;*

*II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e*

*III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.*

(...)

Primeiramente, quanto à solicitação de implantação de linha, tal análise restou prejudicada como bem asseverou a área técnica às fls. 205v., conforme NOTA TÉCNICA Nº 416/2017/GETAU/SUPAS, anteriormente destacada.

No que tange às solicitações de implantação de seções, em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a SUPAS verificou que os mercados solicitados já são operados pela Kandango Transportes e Turismo Ltda., por meio da Licença Operacional – LOP nº 13. Portanto, a transportadora é detentora de autorização para operar os mercados pleiteados, conforme dispõe o art. 9º da supracitada Resolução.

Além disso, de acordo com os registros desta Agência, verifica-se que os mercados solicitados já constam do itinerário das linhas, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km dos itinerários das linhas, em cumprimento ao disposto no supracitado art. 9º, da Resolução nº 5285, de 2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, em atenção ao disposto no art. 10, da Resolução nº 5285, de 2017, pelo o que consta nos autos, a Kandango Transportes e Turismo Ltda. encaminhou toda a documentação relacionada, isto é, identificação das linhas, esquemas operacionais e quadros de horários e itinerários gráficos.

Assim, pelo o que consta nos autos e acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende que a Kandango Transportes e Turismo Ltda. cumpriu os requisitos para a implantação das seções solicitadas.



#### IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por deferir os pedidos de implantação de seções realizados pela Kandango Transportes e Turismo Ltda. para autorizar:

A inclusão dos mercados de Goiânia (GO) – Petrolina (PE); Goiânia (GO) – Correntina (BA); Goiânia (GO) – Santa Maria da Vitória (BA); Goiânia (GO) – Santana (BA); Goiânia (GO) – Ibotirama (BA); Goiânia (GO) – Seabra (BA); Goiânia (GO) – Morro do Chapéu (BA); Goiânia (GO) – Juazeiro (BA); Anápolis (GO) – Correntina (BA); Anápolis (GO) – Santa Maria da Vitória (BA); Anápolis (GO) – Santana (BA); Anápolis (GO) – Ibotirama (BA); Anápolis (GO) – Seabra (BA); Anápolis (GO) – Morro do Chapéu (BA); Anápolis (GO) – Juazeiro (BA); Brasília (DF) – Correntina (BA); Brasília (DF) – Santa Maria da Vitória (BA); Brasília (DF) – Santana (BA); Brasília (DF) – Ibotirama (BA); Brasília (DF) – Seabra (BA); Brasília (DF) – Morro do Chapéu (BA); Brasília (DF) – Senhor do Bonfim (BA); Brasília (DF) – Juazeiro (BA); Brasília (DF) – Petrolina (PE); Alvorada do Norte (GO) – Brasília (DF); Alvorada do Norte (GO) – Santa Maria da Vitória (BA); Alvorada do Norte (GO) – Santana (BA); Alvorada do Norte (GO) – Ibotirama (BA); Alvorada do Norte (GO) – Seabra (BA); Alvorada do Norte (GO) – Morro do Chapéu (BA); Alvorada do Norte (GO) – Jacobina (BA); Alvorada do Norte (GO) – Senhor do Bonfim (BA); Alvorada do Norte (GO) – Juazeiro (BA); Alvorada do Norte (GO) – Petrolina (PE); Correntina (BA) – Petrolina (PE); Morro do Chapéu (BA) – Petrolina (PE); Senhor do Bonfim (BA) – Petrolina (PE); Apodi (RN) – Alvorada do Norte (GO); Apodi (RN) – Morro do Chapéu (BA); Apodi (RN) – Santana (BA); Pau dos Ferros (RN) – Petrolina (PE); Pau dos Ferros (RN) – Juazeiro (BA); Pau dos Ferros (RN) – Morro do Chapéu (BA); Pau dos Ferros (RN) – Santana (BA); Pau dos Ferros (RN) – Alvorada do Norte (GO); Juazeiro do Norte (CE) – Morro do Chapéu (BA); Juazeiro do Norte (CE) – Santana (BA); Juazeiro do Norte (CE) – Alvorada do Norte (GO); Juazeiro do Norte (CE) – Brasília (DF); Juazeiro do Norte (CE) – Goiânia (GO); Brejo Santo (CE) – Salgueiro (PE); Brejo Santo (CE) – Juazeiro (BA); Brejo Santo (CE) – Morro do Chapéu (BA); Brejo Santo (CE) – Santana (BA); Brejo Santo (CE) – Alvorada do Norte (GO); Brejo Santo (CE) – Brasília (DF); Brejo Santo (CE) – Goiânia (GO); Salgueiro (CE) – Morro do Chapéu (BA); Salgueiro (CE) – Santana (BA); Salgueiro (CE) – Alvorada do Norte (GO) e Salgueiro (CE) – Goiânia (GO) **como seções na linha TRINDADE (GO) - APODI (RN), prefixo 12-0212-00.**

A inclusão dos mercados de Brasília (DF) – Alvorada do Norte (GO); Brasília (DF) – Correntina (BA); Brasília (DF) – Santa Maria da Vitória (BA); Brasília (DF) – Santana (BA); Brasília (DF) – Ibotirama (BA); Brasília (DF) – Seabra (BA); João Pessoa (PB) – Recife (PE); João Pessoa (PB) – Maceió (AL); João Pessoa (PB) – Arapiraca (AL); João Pessoa (PB) – Aracaju (SE); João Pessoa (PB) – Salvador (BA); João Pessoa (PB) – Itaberaba (BA); João Pessoa (PB) – Alvorada do Norte (GO); João Pessoa (PB) – Brasília (DF); Recife (PE) – Maceió (AL); Recife (PE) – Arapiraca (AL); Recife (PE) – Aracaju (SE); Recife (PE) – Salvador (BA); Recife (PE) – Feira de Santana (BA); Recife (PE) – Itaberaba (BA); Recife (PE) – Alvorada do Norte (GO); Recife (PE) – Brasília (DF); Maceió (AL) – Aracaju (SE); Maceió (AL) – Salvador (BA); Maceió (AL) – Itaberaba (BA); Maceió (AL) – Alvorada do Norte (GO); Maceió (AL) – Brasília (DF); Arapiraca (AL) – Aracaju (SE); Arapiraca (AL) – Salvador (BA); Arapiraca (AL) –

Feira de Santana (BA); Arapiraca (AL) - Itaberaba (BA); Arapiraca (AL) - Alvorada do Norte (GO); Aracaju (SE) - Salvador (BA); Aracaju (SE) - Feira de Santana (BA); Aracaju (SE) - Itaberaba (BA); Aracaju (SE) - Alvorada do Norte (GO); Aracaju (SE) - Brasília (DF); Salvador (BA) - Alvorada do Norte (GO); Salvador (BA) - Brasília (DF); Feira de Santana (BA) - Alvorada do Norte (GO); Feira de Santana (BA) - Brasília (DF); Itaberaba (BA) - Alvorada do Norte (GO); Itaberaba (BA) - Brasília (DF); Seabra (BA) - Alvorada do Norte (GO) e Ibotirama (BA) - Alvorada do Norte (GO) **como seções na linha VALPARAISO DE GOIAS (GO) - JOÃO PESSOA (PB), prefixo 12-0217-00.**

A inclusão dos mercados de Campinorte (GO) - Porto Nacional (TO) e Campinorte (GO) - Palmas (TO) **como seções na linha VALPARAISO DE GOIAS - PALMAS (TO), prefixo 12-0215-00;** e

A inclusão dos mercados de Valparaíso de Goiás (GO) - Barreiras (BA); Valparaíso de Goiás (GO) - Riachão das Neves (BA); Valparaíso de Goiás (GO) - Formosa do Rio Preto (BA); Valparaíso de Goiás (GO) - Corrente (PI); Brasília (DF) - Barreiras (BA) e Barreiras (BA) - Uberlândia (MG) **como seções na linha TERESINA (PI) - UBERLÂNDIA (MG), prefixo 18-9001-00.**


Brasília-DF, **28** de julho de 2017.

  
**SÉRGIO DE ASSIS LOBO**  
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, **28** de julho de 2017.

Ass:

  
**FELIPE R. DA CUNHA ANDRADE**  
Matrícula 1841376  
CGE IV  
Diretoria Sérgio Lobo - DSL



**DELIBERAÇÃO N°                   , DE                    DE                    DE 2017**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto D-                   , de                    de                    de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.011038/2017-00, DELIBERA:

Art. 1º Deferir os pedidos de implantação de seção da empresa Kandango Transportes e Turismo Ltda. autorizando:

I - A inclusão dos mercados Goiânia (GO) – Petrolina (PE); Goiânia (GO) – Correntina (BA); Goiânia (GO) – Santa Maria da Vitória (BA); Goiânia (GO) – Santana (BA); Goiânia (GO) – Ibotirama (BA); Goiânia (GO) – Seabra (BA); Goiânia (GO) - Morro do Chapéu (BA); Goiânia (GO) – Juazeiro (BA); Anápolis (GO) – Correntina (BA); Anápolis (GO) – Santa Maria da Vitória (BA); Anápolis (GO) - Santana (BA); Anápolis (GO) - Ibotirama (BA); Anápolis (GO) - Seabra (BA); Anápolis (GO) - Morro do Chapéu (BA); Anápolis (GO) – Juazeiro (BA); Brasília (DF) – Correntina (BA); Brasília (DF) – Santa Maria da Vitória (BA); Brasília (DF) - Santana (BA); Brasília (DF) - Ibotirama (BA); Brasília (DF) - Seabra (BA); Brasília (DF) - Morro do Chapéu (BA); Brasília (DF) – Senhor do Bonfim (BA); Brasília (DF) - Juazeiro (BA); Brasília (DF) - Petrolina (PE); Alvorada do Norte (GO) - Brasília (DF); Alvorada do Norte (GO) - Santa Maria da Vitória (BA); Alvorada do Norte (GO) - Santana (BA); Alvorada do Norte (GO) - Ibotirama (BA); Alvorada do Norte (GO) - Seabra (BA); Alvorada do Norte (GO) - Morro do Chapéu (BA); Alvorada do Norte (GO) – Jacobina (BA); Alvorada do Norte (GO) - Senhor do Bonfim (BA); Alvorada do Norte (GO) - Juazeiro (BA); Alvorada do Norte (GO) - Petrolina (PE); Correntina (BA) – Petrolina (PE); Morro do Chapéu (BA) – Petrolina (PE); Senhor do Bonfim (BA) – Petrolina (PE); Apodi (RN) – Alvorada do Norte (GO); Apodi (RN) – Morro do Chapéu (BA); Apodi (RN) – Santana (BA); Pau dos Ferros (RN) - Petrolina (PE); Pau dos Ferros (RN) - Juazeiro (BA); Pau dos Ferros (RN) - Morro do Chapéu (BA); Pau dos Ferros (RN) - Santana (BA); Pau dos Ferros (RN) - Alvorada do Norte (GO); Juazeiro do Norte (CE) - Morro do Chapéu (BA); Juazeiro do Norte (CE) - Santana (BA); Juazeiro do Norte (CE) - Alvorada do Norte (GO); Juazeiro do Norte (CE) – Brasília (DF); Juazeiro do Norte (CE) – Goiânia (GO); Brejo Santo (CE) – Salgueiro (PE); Brejo Santo (CE) - Juazeiro (BA); Brejo Santo (CE) - Morro do Chapéu (BA); Brejo Santo (CE) - Santana (BA); Brejo Santo (CE) - Alvorada do Norte (GO); Brejo Santo (CE) - Brasília (DF); Brejo Santo (CE) - Goiânia (GO); Salgueiro (CE) – Morro do Chapéu (BA); Salgueiro (CE) - Santana (BA); Salgueiro (CE) - Alvorada do Norte (GO) e Salgueiro (CE) - Goiânia (GO) como seções na linha TRINDADE (GO) - APODI (RN), prefixo 12-0212-00.

II- A inclusão dos mercados Brasília (DF) - Alvorada do Norte (GO); Brasília (DF) – Correntina (BA); Brasília (DF) - Santa Maria da Vitória (BA); Brasília (DF) - Santana (BA); Brasília (DF) - Ibotirama (BA); Brasília (DF) - Seabra (BA); João Pessoa (PB) – Recife (PE); João Pessoa (PB) - Maceió (AL); João Pessoa (PB) – Arapiraca (AL); João Pessoa (PB) – Aracaju (SE); João Pessoa (PB) – Salvador (BA); João Pessoa (PB) – Itaberaba (BA); João Pessoa (PB) – Alvorada do Norte (GO); João Pessoa (PB) – Brasília (DF); Recife (PE) - Maceió (AL); Recife (PE) - Arapiraca (AL); Recife (PE) - Aracaju (SE); Recife (PE) - Salvador (BA); Recife (PE) - Feira de Santana (BA); Recife (PE) - Itaberaba (BA); Recife (PE) - Alvorada do Norte (GO); Recife (PE) - Brasília (DF); Maceió (AL) - Aracaju (SE); Maceió (AL) - Salvador (BA); Maceió (AL) - Itaberaba (BA); Maceió (AL) - Alvorada do Norte (GO); Maceió (AL) - Brasília (DF); Arapiraca (AL) - Aracaju (SE); Arapiraca (AL) - Salvador (BA); Arapiraca (AL) - Feira de Santana (BA);